



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quinta-feira • 28 de Fevereiro de 2019 • Ano X • Nº 1371

Esta edição encontra-se no site: [www.teofilandia.ba.io.org.br](http://www.teofilandia.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Republicado por incorreção Decreto nº 007/2019** - Dispõe sobre ponto facultativo o expediente do dia 04 e 06 de março de 2019, no âmbito da administração pública municipal - poder executivo.
- **Portaria nº 033/2019** - Indeferir o pedido do servidor Alessandro da Silva Santiago, Matrícula nº 92035, de auxílio vale-transporte para o transporte diário no percurso de Serrinha a Teofilândia.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 007/2019**

(Republicado por incorreção)

**DISPÕE SOBRE PONTO  
FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 04 E 06 DE  
MARÇO DE 2019, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER  
EXECUTIVO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, atribuídas ao Inciso XXX do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e considerando a conveniência e a oportunidade de serem declarados como ponto facultativo o expediente do dia 04 e 06 de março de 2019, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em vista aos festejos alusivos ao Carnaval e, ainda, para possibilitar a manutenção das tradições histórico-culturais e religiosas do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 04 e 06 de março de 2019, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal - Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Excluem-se da aplicação deste Decreto e funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade, tais como: Saúde, Limpeza Urbana, Conselho Tutelar, que deverão funcionar em regime de plantão, conforme escalas determinadas pelos secretários (as).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 28 de fevereiro de 2019.

*Tércio Nunes Oliveira*

*Prefeito Municipal*

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**

**Portarias**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 033/2019**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, resolve indeferir o pedido do servidor **ALESSANDRO DA SILVA SANTIAGO**, Matrícula nº 92035, de auxílio vale-transporte para o transporte diário no percurso de Serrinha a Teofilândia e vice-versa, por não estar respaldado no que estabelece o disposto na Lei nº 13/1993 (que institui o Regime Jurídico Único de o Sistema de Seguridade Social para os Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações do Município) e não ser obrigação da Prefeitura Municipal o fornecimento de transporte para servidores públicos residentes fora deste Município, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia

Ba 28 de fevereiro de 2019.

*Tércia Nunes Oliveira*

*Prefeita Municipal*

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30